



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 164, de 10 de setembro de 2007.

“Autoriza a Prefeitura do Município de Apiaí celebrar convênios com as Prefeituras que especifica, visando a implantação de um abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de abandono e risco e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Apiaí autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras dos Municípios de Barra do Chapéu, Itaoca, Itapirapuã Paulista e Ribeira, visando a implantação de um abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de abandono e risco, nos termos do Artigo 101, VII, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

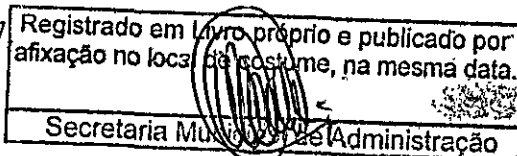
Artigo 2º O abrigo referido no Artigo 1º será implantado no Município sede da Comarca de Apiaí, cumprirá todas as obrigações expressas nos Artigos 90, Parágrafo único e 92 do ECA, bem como quaisquer outras regras legais e regulamentares que se apliquem ou venham a se aplicar e, especialmente, o disposto no incluso Compromisso de Ajustamento que faz parte integrante desta Lei firmado entre as Prefeituras participantes e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí, 10 de setembro de 2007

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº. 176, de 22 de agosto de 2007, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí.